

## **Consolidação do Estatuto Social do Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bom/RS**

### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E DEVERES**

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bom, identificado pela sigla SISEMUCB, sociedade civil de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 470 - Sala 3 – Centro de Campo Bom/RS é a entidade sindical de 1º grau representativa da categoria profissional dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, e pensionistas, **da categoria dos professores, dos servidores da saúde e dos agentes comunitários da saúde**, dos poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e autárquica, com base territorial no Município de Campo Bom, com duração indeterminada, e rege-se pelo presente Estatuto Social e legislação pertinente.

Parágrafo Único - Consideram-se servidores públicos municipais, para efeitos deste Estatuto, todos os servidores do Município, independente do regime de contratação.

Art. 2º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bom – SISEMUCB, tem personalidade jurídica distinta de seus associados e dirigentes, que não respondem ativa, passiva, subsidiariamente ou solidariamente por obrigações por ele assumidas.

Art. 3º - O SISEMUCB como entidade sindical de 1º grau, representativa de todos os servidores públicos do Município de Campo Bom, tem como finalidades as seguintes:

- a) Congregar e promover a união de todos os servidores municipais;
- b) Representar e defender, em qualquer instância, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria em questões administrativas e judiciais, inclusive como substituto processual;
- c) Lutar por melhor qualidade de vida, principalmente pela valorização da categoria, reivindicando melhores condições de trabalho e por política salarial e profissional que atenda aos reais interesses da categoria;
- d) Designar ou indicar representantes junto a Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – FEMERGS, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob nº 46000.001274/94, bem como junto a conselhos municipais;
- e) Promover e participar de congressos, conferências e encontros de seu interesse, bem como lutar pelo aperfeiçoamento profissional e cultural da categoria, através de cursos, convênios, acordos e outros instrumentos que se fizerem necessários para tal finalidade;

- f) Prestar, dentro das suas possibilidades, assistência jurídica e social à categoria.
- g) Promover o entrosamento com as demais categorias profissionais no encaminhamento de lutas comuns;
- h) Promover a defesa e preservação do meio ambiente;
- i) Promover a defesa do consumidor;
- j) Firmar convênios;
- k) Promover a defesa da igualdade de direitos entre os integrantes da categoria representada pelo sindicato;
- l) Propor ação civil pública, na forma da lei.

## DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Todo o servidor público municipal poderá associar-se ao sindicato. Sendo que, somente considerar-se-á efetivamente associado, por ocasião do efetivo da mensalidade.

§ 1º - Somente os servidores estatutários, ativos e inativos, e celetistas, com mais de 08 (oito) meses de admissão como sócios, poderão votar e serem votados.

§ 2º - O associado que for eleito para exercer mandato de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou exercer o Secretariado, bem como convocado para exercer função de Chefia ou Confiança (DCA), não poderá ser votado para qualquer cargo ou função no sindicato, ***nem permanecer no cargo ou função, se após a sua posse, for convocado ou eleito para quaisquer destes cargos políticos anteriormente citados, devendo licenciar-se imediatamente de seu cargo ou função que exerce no Sindicato.***

§ 3º - O servidor efetivo designado para exercer função de confiança ou chefia poderá votar, não podendo, porém, ser votado para qualquer cargo ou função do sindicato.

§ 4º - É vedado ao associado permanecer em qualquer cargo diretivo ou no Conselho Fiscal do Sindicato, devendo licenciar-se, quando eleito para exercer mandato de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e quando nomeado para exercer o Secretariado ou Cargo de Confiança.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo sindicato, após três meses de contribuição ao Sisemucb, bem como, seus dependentes, considerando-se estes, cônjuges, filhos com idade até 21 anos, ou, incapazes e portadores de

necessidades especiais com qualquer idade, desde que, dependentes dos pais; pais do servidor sócio, desde que dependentes economicamente do associado;

- c) Requerer à diretoria a convocação de Assembléia Geral com pauta específica, com a subscrição de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em conformidade com as disposições estatutárias.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a contribuição mensal de 1% (Um por cento), considerando-se tal percentual, a totalidade dos vencimentos de natureza fixa mensalmente recebidos pelo servidor, exceto horas extras, adicional de insalubridade, bem como outras parcelas de natureza transitória; bem como cumprir regularmente com seus compromissos financeiros com a entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do sindicato, bem como as deliberações e resoluções da Assembléia Geral e decisões da Diretoria, zelando e prestigiando a entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) Eleger, nas épocas fixadas por este Estatuto, os seus respectivos representantes;
- e) Desempenhar com eficiência o cargo para o qual for eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos por este Estatuto;
- f) Respeitar e tratar com cordialidade os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, representantes e os demais associados do sindicato
- g) Comparecer às Assembléias Gerais defendendo o princípio da unicidade sindical e nelas mantendo-se com civilidade;
- h) Tomar atitude de caráter coletivo em nome da categoria, somente com a devida aprovação da entidade;
- i) Incentivar a solidariedade entre os associados de modo a afastar dissensões que possam, de qualquer forma, comprometer a responsabilidade do SISEMUCB.
- j) Exercer o direito de crítica construtiva ao método ou forma de gestão da entidade, com o intuito claro de fortalecer a democracia interna que deve nortear todas as atitudes de dirigentes e representantes sindicais do SISEMUCB.
- k) Licenciarse de qualquer cargo ou função que exerça no sindicato, quando convocado ou convidado pela Administração Municipal para exercer Cargo de Confiança (CC), ou DCA – Direção Chefia e Assessoramento;

## DAS PENALIDADES

Art. 7º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Pode ser advertido ou suspenso o associado que:

- a) Desobedecer os preceitos deste Estatuto;
- b) Não acatar as decisões das Assembléias Gerais;
- c) Falar em nome do sindicato sem estar devidamente autorizado;
- d) Atrasar, sem motivo justificado, o pagamento das contribuições por mais de 03 (três) meses.

§ 2º - Pode ser eliminado o associado que:

- a) Reincidir nas penalidades previstas no § 1º deste artigo;
- b) Lesar o patrimônio do sindicato.

§ 3º - As penalidades de advertência serão determinadas pela Diretoria Executiva

§ 4º - As penalidades de suspensão serão determinadas pela Diretoria Executiva com o conseqüente encaminhamento a Assembléia Geral para a respectiva homologação.

§ 5º - As penalidades de eliminação serão determinadas pela Assembléia Geral, respeitado o direito de defesa do associado.

- a) O associado que sofrer as penalidades de advertência e suspensão terá direito de apresentar à Assembléia Geral sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral.

§ 7º - Na hipótese de ser readmitido, o associado não sofrerá prejuízo na contagem, anterior, do tempo de filiação.

## DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

### Dos Órgãos do Sindicato

Art. 8º - São órgãos integrantes do sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Representantes sindicais.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e normativo, soberano e de decisões irrecorríveis, sendo a instância máxima do sindicato, respaldando suas decisões nas disposições do presente Estatuto Social e, constituída de todos os associados definidos no art. 4º deste Estatuto, em dia com a tesouraria.

Art. 10º – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 11º – As Assembleias Gerais serão convocadas sempre que se fizerem necessárias, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo Presidente do sindicato, e ainda na falta deste, pelo seu substituto ou na falta de convocação deste, de acordo com artigo 5º, “c”, mediante publicação de Edital em jornal ou através de boletins e editais volantes.

Art. 12º – Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de outros assuntos que não os previstos na convocação do edital, sob pena de nulidade absoluta de todas as suas deliberações.

Art. 13º – As Assembleias Gerais somente poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de metade de seus associados mais um e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Único – Somente poderão votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os servidores constantes no § 1º do Art. 4º deste Estatuto.

Art. 14º – Nas Assembleias Gerais é vedado o exercício de voto por procuração.

Art. 15º – As decisões em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – Os casos de empate serão decididos por voto de qualidade do Presidente da Assembléia Geral.

Art. 16º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais;
- b) Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais, devendo ser garantido sempre o amplo direito de defesa;
- c) Propor medidas econômicas à boa administração da entidade;
- d) Julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria, a requerimento de qualquer associado quite com seus deveres de associado;

- e) Reunir-se ordinariamente a cada ano para analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior elaboradas pela Diretoria e com prévio parecer do Conselho Fiscal.
- f) Alterar o Estatuto da entidade;
- g) Definir a mensalidade dos associados.

Art. 17º – A Assembleia Geral poderá ser realizada em etapas nos locais de trabalho ou em outro local determinado pelo Edital, no máximo em três dias, desde que seu encerramento se dê na sede do sindicato, ou, noutro local indicado pelo referido Edital Convocatório;

–

### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 18º – O sindicato será administrado por uma Diretoria eleita com mandato de **04 (quatro) anos**, a qual poderá ser reeleita e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário.

### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 19º – À Diretoria, no exercício de suas atribuições compete:

- a) Administrar o sindicato, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento;
- b) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou na omissão deste pela maioria dos seus membros, com presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos componentes;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social da entidade, bem como regulamentos, deliberações ou resoluções da Assembléia Geral;
- d) Preparar anualmente o orçamento da receita e despesa e o relatório completo de suas atividades, submetendo-os à Assembléia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

- e) Analisar e deferir os pedidos de filiação dos associados em conformidade com o presente Estatuto;
- f) Autorizar quaisquer atos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para o sindicato;
- g) Divulgar os balancetes mensais à Assembléia Geral para a respectiva prestação de contas, uma vez a cada ano;
- h) Criar ou extinguir, com prévia aprovação da Assembléia Geral, taxas de serviços, de manutenção ou outras contribuições que se fizerem necessárias à execução das finalidades sociais;
- i) Receber e estudar reclamações dos associados, dando-lhes as devidas soluções de acordo com o presente Estatuto.
- j) Reivindicar vantagens e benefícios em favor da categoria;
- k) Examinar e dar parecer sobre pedidos e medidas propostas pelos associados;
- l) Propor a reforma do presente Estatuto Social de acordo com as disposições estatutárias;
- m) Indicar os representantes sindicais junto a Federação;
- n) Criar ou extinguir departamentos, bem como nomear comissões para finalidades específicas;
- o) Examinar, aditando ou determinando revisão, nos balanços e balancetes apresentados pelo Tesoureiro;
- p) Submeter à deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, assuntos de interesse da entidade que sejam de relevância comprovada;
- q) Acompanhar grupo de trabalho por ela designado;
- r) Convocar eleições para o preenchimento de cargos que vagarem na Diretoria e no Conselho Fiscal da entidade, para complementação do mandato, na falta de convocação pelo Presidente;
- s) Deliberar sobre transmissão, aquisição, domínio, posse, direitos, pretensões e ações de bens imóveis, com aprovação da Assembléia Geral;
- t) Indicar representantes da Entidade, junto a Conselhos Municipais, especialmente ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do IPASEM-Campo Bom:

§ 1º - É vedado aos membros da Diretoria assumir compromisso e tomar decisões isoladamente.

§ 2º - Os membros da Diretoria só poderão atuar isoladamente em compromisso das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

§ 3º - É vedado ao associado e aos dirigentes comprometer a autonomia da entidade em atividade político-partidária, bem como exercer ou permitir qualquer distinção entre associados, baseada em conceitos pré-concebidos de credo, raça ou categoria funcional;

§ 4º - É permitido aos integrantes da Diretoria do SISEMUCB, licenciados ou não para Mandato Classista, exercerem outras atividades, cargos ou funções, remuneradas ou não, desde que cumpram com suas atribuições estatutárias.

#### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 20º – Ao Presidente compete:

- a) Administrar preservando os interesses do sindicato;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- c) Convocar as Assembléias Gerais e presidi-las consoante o Estatuto Social;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações, resoluções e decisões das Assembléias Gerais e Diretoria;
- e) Representar ativa e passivamente, extrajudicial e judicialmente o Sindicato;
- f) Submeter os relatórios à Assembléia Geral Ordinária, para apreciação;
- g) Criar ou extinguir departamentos e cargos administrativos, bem como nomear comissões e assessorias especiais para finalidades específicas, ouvida a Diretoria;
- h) Celebrar, após aprovação da Diretoria, convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades do sindicato;
- i) Outorgar mandatos, precisando os poderes e a finalidade a que se destinam;
- j) Autorizar, na forma definida no orçamento, despesas de expediente ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento do sindicato;
- k) Assinar balancetes, balanços, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza, juntamente com o Tesoureiro, ou com seus respectivos substitutos legais;
- l) Exercer o direito de voto nas reuniões que presidir, em caso de empate;
- m) Convocar, nos 06 (seis) meses que antecedem o término do mandato, as eleições sindicais, bem como para o preenchimento dos cargos, na hipótese de renúncia de algum membro do sindicato.

Art. 21º – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, observado o disposto no Estatuto Social;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções, quando solicitado;
- c) Despachar e executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

#### DA COMPETÊNCIA DOS TESOUREIROS

Art. 22º – Ao 1º Tesoureiro compete:



- a) Supervisionar o desconto em folha das contribuições devidas ao sindicato e pagamentos de débitos dos associados, encaminhando à Diretoria expediente sobre eventuais ocorrências;
- b) Emitir e assinar cheques juntamente com o Presidente, receber importâncias e dar quitação, obedecendo ao estabelecido nas normas de funcionamento do setor, supervisionar a realização dos pagamentos e recebimentos autorizados, responsabilizando-se pela atualização dos respectivos registros contábeis.

Art. 23º – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício das suas funções, quando solicitado;
- c) Despachar e executar atribuições que lhe forem delegadas, pelo 1º Tesoureiro.

#### DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Art. 24º – Ao 1º Secretário compete:

- a) Coordenar e supervisionar os serviços de secretaria, superintender os demais serviços a ela ligados, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos;
- b) Assinar com o Presidente ou seus substitutos legais os expedientes do Sindicato;
- c) Apresentar relatórios das atividades do sindicato à Diretoria e ao Conselho fiscal e a Assembléia Geral, quando solicitado;
- d) Divulgar e publicar as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Elaborar as normas de funcionamento da Secretaria, submetendo-as à aprovação da Diretoria e, após, distribuindo-as;
- f) Elaborar a agenda das reuniões da Diretoria, bem como divulgar as convocações e editais, inclusive das Assembléias Gerais;
- g) Secretariar as reuniões da Diretoria e outras que houver, responsabilizando-se pelas atas;
- h) Executar outras atividades correlatas.

Art. 25º – Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no exercício das suas funções, quando solicitado;
- c) Despachar e executar atribuições que lhe forem delegadas, pelo 1º Secretário.

## DO CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 26º – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos para mandato de 04 (quatro anos), coincidente ao da Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para analisar e emitir parecer sobre as contas da entidade\_e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 27º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e contabilidade do sindicato, examinando os livros, documentos e balancetes;
- b) Emitir parecer sobre os balanços e as demonstrações que instruírem os relatórios e o orçamento anuais da Diretoria, a serem apresentados a Assembléia Geral;
- c) Comunicar à Assembléia Geral qualquer irregularidade verificada na gestão econômico-financeira ou patrimonial do sindicato;
- d) Eleger seu Presidente e seu Secretário.

## DAS ELEIÇÕES

Art. 28º – A Diretoria do sindicato e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto secreto e direto, *quadrienalmente* nos 06 (seis) meses que antecedem ao término do mandato;

Art. 29º – As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral, sendo dois servidores do quadro efetivo da municipalidade (concurados) há pelo menos três anos, e associados ao Sisemucb, há pelo menos 08 (oito) meses, na data da Assembleia que escolherá a Comissão Eleitoral e, um ligado a respectiva Federação a que pertence o Sisemucb, ou representante de Sindicato de Servidores Públicos Municipais. Sendo que, a Comissão Eleitoral indicará o coordenador geral, que conduzirá os trabalhos, orientando e conduzindo o processo eleitoral, bem como, assessorando a Comissão Eleitoral. Cada chapa inscrita poderá indicar assessor (a) jurídico (a) regularmente inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de assessorar a chapa inscrita, podendo participar de todo o processo Eleitoral;

Parágrafo Único – As eleições deverão constar de Regimento Eleitoral que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral e será parte integrante deste Estatuto.

Art. 30º – A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições após a apuração do escrutínio, dando posse aos eleitos, conforme disposto no Regimento Eleitoral.

## DAS NULIDADES

Art. 31º – Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto **ou no Regimento Eleitoral;**
- d) Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 32º – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 33º – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

## DOS RECURSOS

Art. 34º – Qualquer associado eleitor poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias a contar do término da apuração.

Art. 35º – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do sindicato no horário normal de funcionamento.

Art. 36º – O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 03 (três) dias para apresentar defesa.

Art. 37º – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando previamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 38º – Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Único - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

## DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 39º – A posse dos eleitos ocorrerá no dia vinte e três de agosto.

Art. 40º – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato consoante o Estatuto do Sindicato.

Art. 41º – Caso a eleição não seja convocada ou realizada nos prazos previstos neste Estatuto, qualquer associado no gozo de seus direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para a deliberação sobre a convocação da eleição.

### DA PERDA E EXTINÇÃO DOS MANDATOS, DA RENÚNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 42º – Os membros eleitos para comporem os órgãos do sindicato estarão sujeitos à perda do mandato quando:

- a) Deixarem de comparecer, injustificadamente, as reuniões por três vezes consecutivas;
- b) Deixarem de cumprir as suas atribuições;
- c) Agirem contrariamente a este Estatuto;
- d) Praticarem atos lesivos ao sindicato.

Art. 43º – O mandato extinguir-se-á pelo término de sua vigência, por renúncia, por licenciamento, por morte ou nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver, a pedido, remoção ou transferência do ocupante do cargo para outro município que lhe torne impossível o cumprimento de suas atribuições;
- b) Quando o ocupante do cargo perder a condição de associado do sindicato ou de servidor municipal.

Art. 44º – Em ocorrendo vaga em cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal da entidade, a mesma será preenchida pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os suplentes serão convocados, por escrito, pela ordem de sua menção na chapa eleita.

§ 2º - As renúncias e licenciamentos serão comunicados por escrito ao Presidente do Sindicato.

Art. 45º – A convocação dos suplentes compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Art. 46º – Ocorrendo renúncia coletiva da Administração, o Presidente da entidade, ainda que resignatário convocará Assembléia Geral, em 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido, a fim de que esta constitua a Junta Governativa.

Parágrafo Único – A Junta Governativa Provisória adotará todas as medidas e providências administrativas necessárias ao funcionamento da entidade e realização de novas eleições na forma deste Estatuto.

## DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 47º – O patrimônio do sindicato constitui-se:

- a) Das contribuições e taxas;
- b) Dos bens que vierem a ser adquiridos;
- c) Das doações e legados;
- d) Dos rendimentos de investimentos financeiros;
- e) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) Das multas que favoreçam o Sindicato;
- g) Das rendas decorrentes de convênios celebrados em favor dos associados;
- h) Outras rendas de quaisquer natureza;

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º – A dissolução do sindicato somente poderá ocorrer por decisão de no mínimo dois terços dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – A própria Assembléia definirá o destino do patrimônio do sindicato, que só poderá reverta em benefício de entidade com sede no Município, que defenda os interesses da categoria.

Art. 49º – É vedado ao sindicato a exploração de atividades econômicas lucrativas, exceto aquelas que visem a manutenção ou o aumento do seu patrimônio, ou que visem a melhoria no atendimento às necessidades de seus associados.

Art. 50º – É vedado ao sindicato manifestação de caráter político partidário, evitando-se a divisão da categoria e o desvio da finalidade da instituição disposta neste Estatuto, fortalecendo assim a união da categoria como um todo.

Art. 51º – O presente Estatuto social entra em vigor a partir do momento e sua aprovação pela Assembléia Geral.

Campo Bom, 29 de maio de 2017

BETTI MARA DIETRICH MAUER  
Secretária do SISEMUCB

SILBERTO MAUER  
Presidente do SISEMUCB

JUNIOR CÉZAR PIRES MEDEIROS  
OAB/RS 78.361